



**ACÓRDÃO Nº 202/2020**

**Ementa:** Prestação de Contas Anual - PCA. Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício de 2016. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

**Processo TCDF:** 13097/19-e

**Nome/Função/Período:** **José Afonso Zerbini**, Diretor Presidente, de 3.5 a 17.5.16; **Anália dos Santos Silva**, Diretora Presidente-Substituta, de 4.1 a 2.2.16, de 10.5 a 17.5.16, de 11.7 a 20.7.16 e Diretora Jurídica, de 30.1 a 28.8.16; **Allan Luiz Oliveira Barros**, Diretor Jurídico, de 30.8 a 31.12.16; **Regina Coeli Pellicano**, Diretora de Investimentos, de 1º.1 a 14.4.16; **Regina Célia Dias**, Diretora de Investimentos, de 1º.7 a 31.12.16; **Terezinha Martins Parreira**, Diretora de Investimentos-Substituta, de 17.10 a 5.11.16; **Raquel Galvão Rodrigues da Silva**, Diretora de Previdência, de 1º.1 a 31.12.16 e **Edna Gonçalves de Meneses**, Diretora de Previdência-Substituta, de 15.2 a 3.3.16 e de 13.10 a 1º.11.16.

**Órgão:** Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

**Relator:** Conselheiro Márcio Michel.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCD:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em julgar, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, **regulares** as contas em apreço e dar **quitação plena** aos responsáveis indicados.

**ATA** da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada por:** unanimidade.

**Representante do MPJTCD presente:** Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**ASSINATURA ELETRÔNICA**  
**ANILCEIA LUZIA MACHADO**  
Presidente

**ASSINATURA ELETRÔNICA**  
**MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Conselheiro-Relator

**ASSINATURA ELETRÔNICA**  
**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**  
Procurador-Geral do Ministério Público  
Junto à Corte

vaske



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5212, de 10/06/2020

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo: 13097/2019-e  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 13097/2019-e

RELATOR : CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

EMENTA : Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao exercício financeiro de 2016.


### **DECISÃO Nº 2202/2020**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da PCA do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao exercício financeiro de 2016; II - nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, julgar regulares as contas dos responsáveis José Afonso Zerbini (Diretor Presidente, período de 03.05 a 17.05.16), Anália dos Santos Silva (Diretora Jurídica, período de 30.01 a 28.08.16 e Diretora Presidente Substituta, períodos de 04.01 a 02.02.16, 10.05 a 17.05.16 e 11.07 a 20.07.16), Regina Coeli Pellicano (Diretora de Investimentos, período de 01.01 a 14.04.16), Allan Luiz Oliveira Barros (Diretor Jurídico, período de 30.08 a 31.12.16), Regina Célia Dias (Diretora de Investimentos, período de 01.07 a 31.12.16), Terezinha Martins Parreira (Diretora de Investimentos - Substituta, período de 17.10 a 05.11.16), Raquel Galvão Rodrigues da Silva (Diretora de Previdência, período de 01.01 a 31.12.16), Edna Gonçalves de Meneses (Diretora de Previdência Substituta, períodos de 15.02 a 03.03.16 e 13.10 a 01.11.16); III - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs.: a) Roberto Moises dos Santos (Diretor Presidente, período de 01.01 a 02.05.16) e Adler Anaximandro de Cruz e Alves (Diretor Presidente, período de 20.05 a 31.12.16), em face das impropriedades apontadas nos subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), do Relatório de Contas nº 104/2018 - DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, e 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal), do Relatório de Inspeção nº 03/2018 - DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF; b) Ivan Alves dos Santos (Diretor de Finanças e Administração, período de 01.01 a 14.04.16) e Douglas Ramiro Capela (Diretor de Finanças e Administração, período de 15.04 a 31.12.16), em face das impropriedades contidas nos subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), do Relatório de Contas nº 104/2018 - DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, 1.2 (Bens móveis não incorporados), 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal) e 3.1 (Ausência de registros contábeis de bens em comodato), do Relatório de Inspeção nº 03/2018 - DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF; IV - nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais gestores do IPREV/DF que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas; V - considerar: a) nos termos do inciso I do art. 24 da LC nº 1/1994, os responsáveis nominados no item II plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em exame; b) em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item III quites com o erário distrital, no que tange ao

objeto da PCA em análise; VI - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, ainda, aprovar, expedir e mandar publicar o **acórdão** apresentado pelo Relator.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Junho de 2020

  
João Batista Pereira De Souza  
Secretário das Sessões

  
Anilcéia Luzia Machado  
Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

**Processo nº:** 13.097/2019-e

**Jurisdicionada:** Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal.

**Assunto:** Prestação de Contas Anual - PCA.

**Valor envolvido:** R\$ 9.769.329.292,37 (montante em exame<sup>1</sup>)

**Ementa:**

- Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício Financeiro de 2016. Exame inicial.
- O Controle Interno manifesta-se pela regularidade com ressalvas das contas;
- A Secretaria de Contas (peça 96) sugere ao Tribunal que: 1) tome conhecimento da PCA; 2) julgue as contas regulares e regulares com ressalvas; 3) considere os responsáveis quites com o erário distrital; 4) autorize o retorno dos autos à SECONT para arquivamento;
- O Ministério Público de Contas (peça 98) converge para as conclusões apresentadas pela Unidade Técnica;
- VOTO convergente. Contas regulares e regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento dos autos.

## RELATÓRIO

Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual – PCA** dos administradores e demais responsáveis do IPREV/DF, referente ao exercício financeiro de 2016.

### ORDENADORES DE DESPESAS E DEMAIS RESPONSÁVEIS

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Roberto Moises dos Santos	Diretor Presidente	01.01 a 02.05.16
José Afonso Zerbini	Diretor Presidente	03.05 a 17.05.16
Adler Anaximandro de Cruz e Alves	Diretor Presidente	20.05 a 31.12.16
Anália dos Santos Silva	Diretora Presidente Substituta	04.01 a 02.02.16 10.05 a 17.05.16 11.07 a 20.07.16

<sup>1</sup> Somas dos dispêndios registrados nos Fundos Financeiro e Capitalizado, e-DOCs [A47A940E-e](#) e [AEDA1A32-e](#), Peças n<sup>os</sup> 1 e 2).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

	Diretora Jurídica	30.01 a 28.08.16
Allan Luiz Oliveira Barros	Diretor Jurídico	30.08 a 31.12.16
Regina Coeli Pellicano	Diretora de Investimentos	01.01 a 14.04.16
Regina Célia Dias	Diretora de Investimentos	01.07 a 31.12.16
Terezinha Martins Pereira	Diretora de Investimentos - Substituta	17.10 a 05.11.16
Raquel Galvão Rodrigues da Silva	Diretora de Previdência	01.01 a 31.12.16
Edna Gonçalves de Meneses	Diretora de Previdência – Substituta	15.02 a 03.03.16 13.10 a 01.11.16
Ivan Alves dos Santos	Diretor de Finanças e Administração	01.01 a 14.04.16
Douglas Ramiro Capela	Diretor de Finanças e Administração	15.04 a 31.12.16

Fonte: pág. 1 do e-DOC C10428AA-e (Peça nº 71).

2. A Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Certificado de Auditoria nº 104/2018 – COMITÊ/SUBCI/CGDF (e-DOC C16A1328- e, Peça nº 80), opinou pela **regularidade das contas** da jurisdicionada, com esteio no constante no Relatório de Contas nº 104/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (e-DOC 125BC3D8-e, Peça nº 79).

#### MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

3. A Unidade Técnica, ante os elementos e informações constantes dos autos, nos termos da Informação nº 272/2019 – SECONT/2ªDICONTE, peça 96, opina pelo **juízo regular com ressalvas das contas**, consoante as seguintes conclusões e sugestões:

(...)

#### CONCLUSÃO

7.1. O Comitê de Certificação das Tomadas e Prestações de Contas Anuais da CGDF, em face do conjunto de falhas identificadas pelos trabalhos do Controle Interno, consignadas no Relatório de Contas nº 104/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (e-DOC 125BC3D8-e) emitiu o Certificado de Auditoria nº 104/2018 – COMITÊ/SUBCI/CGDF (e-DOC C16A1328-e), manifestando-se pela **regularidade com ressalvas das contas em apreço**.

7.2. Do exame dos elementos que integram os autos, concordamos com o posicionamento daquele comitê certificador, entendendo que as ocorrências apontadas se referem a falhas ocorridas no exercício em questão e podem ser ressalvadas às contas dos responsáveis indicados conforme a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

<b>Subitens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Responsável</b>
2	<i>Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução</i>	<i>Roberto Moises dos Santos, Adler Anaximandro de Cruz e Alves, Ivan Alves dos Santos e Douglas Ramiro Capela</i>
1.2	<i>Bens móveis não incorporados</i>	<i>Ivan Alves dos Santos e Douglas Ramiro Capela</i>
1.6	<i>Inexistência de quadro próprio de pessoal</i>	<i>Roberto Moises dos Santos, Adler Anaximandro de Cruz e Alves, Ivan Alves dos Santos e Douglas Ramiro Capela</i>
3.1	<i>Ausência de registros contábeis de bens em comodato</i>	<i>Ivan Alves dos Santos e Douglas Ramiro Capela</i>

7.3. Quanto aos demais responsáveis nominados no item 2 desta instrução, podem ter suas contas julgadas regulares.

4. Por fim, a Instrução sugere ao Tribunal:

*Ante o exposto, sugerimos ao egrégio Plenário:*

*I. tome conhecimento da prestação de contas anual dos responsáveis pelo IPREV/DF, concernente ao exercício de 2016;*

*II. tome conhecimento da prestação de contas anual dos responsáveis pelo IPREV/DF, concernente ao exercício de 2016;*

*a) regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, as contas anuais dos responsáveis:*

*i. Roberto Moises dos Santos, CPF nº 962.364.427-20 (Diretor Presidente, período de 01.01 a 02.05.16) e do Sr. Adler Anaximandro de Cruz e Alves, CPF nº 035.248.676-77 (Diretor Presidente, período de 20.05 a 31.12.16), em face das impropriedades apontadas nos subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução) do Relatório de Contas nº 104/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, e 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal) do Relatório de Inspeção nº 03/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF;*

*í Ivan Alves dos Santos, CPF nº 389.859.421-15 (Diretor de Finanças e Administração, período de 01.01 a 14.04.16) e Douglas Ramiro Capela, CPF nº 597.814.597-00 (Diretor de Finanças e Administração, período de 15.04 a 31.12.16), em face das impropriedades contidas nos subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução) do Relatório de Contas nº 104/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, e 1.2 (Bens móveis não incorporados), 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal) e 3.1 (Ausência de registros contábeis de bens em comodato) do Relatório de Inspeção nº 03/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF;*

*b) regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, as contas dos responsáveis José Afonso Zerbini, CPF nº 052.297.908-49 (Diretor*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

*Presidente, período de 03.05 a 17.05.16), **Anália dos Santos Silva**, CPF nº 723.334.801- 49 (Diretora Jurídica, período de 30.01 a 28.08.16 e Diretora Presidente Substituta, períodos de 04.01 a 02.02.16, 10.05 a 17.05.16 e 11.07 a 20.07.16), **Regina Coeli Pellicano**, CPF nº 183.429.901-25 (Diretora de Investimentos, período de 01.01 a 14.04.16), **Allan Luiz Oliveira Barros**, CPF nº 024.432.694-00 (Diretor Jurídico, período de 30.08 a 31.12.16), **Regina Célia Dias**, CPF nº 539.592.641-00 (Diretora de Investimentos, período de 01.07 a 31.12.16), **Terezinha Martins Pereira**, CPF nº 143.491.911-00 (Diretora de Investimentos – Substituta, período de 17.10 a 05.11.16), **Raquel Galvão Rodrigues da Silva**, CPF nº 564.142.421-87 (Diretora de Previdência, período de 01.01 a 31.12.16), **Edna Gonçalves de Meneses**, CPF nº 710.612.901-15 (Diretora de Previdência Substituta, períodos de 15.02 a 03.03.16 e 13.10 a 01.11.16);*

*III. determine, com base no art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais gestores do IPREV/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;*

*IV. considere, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da LC nº 1/1994, quite com o erário distrital, no tocante ao objeto desta PCA, os responsáveis nominado no item II;*

*V. autorize o retorno destes autos à Secretaria de Contas para as providências cabíveis e arquivamento.*

## MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 0409/2020-G2P, peça 98, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, aquiesce às conclusões e proposições exaradas pela Unidade Técnica.

É o Relatório.

## VOTO

5. Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual – PCA** dos administradores e demais responsáveis do IPREV/DF, referente ao exercício financeiro de 2016.

6. A Controladoria-Geral do Distrito Federal examinou a documentação alusiva às presentes contas e pronunciou-se pela **regularidade com ressalvas** da gestão, em face das falhas consignadas no subitem 2





**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

(*Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução*) do Relatório de Contas nº 104/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, bem assim nos subitens **1.2** (*Bens móveis não incorporados*), **1.6** (*Inexistência de quadro próprio de pessoal*) e **3.1** (*Ausência de registros contábeis de bens em comodato*) do Relatório de Inspeção nº 03/2018– DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF.

7. Ao examinar o teor da documentação supra, a Unidade Técnica aquiesceu ao entendimento firmado pelo Controle Interno, considerando que os subitens 2 do Relatório de Contas e 1.6 do Relatório de Inspeção conduzem à **ressalva** das contas anuais dos Srs. **Roberto Moises dos Santos** (Diretor Presidente, período de 01.01 a 02.05.16) e **Adler Anaximandro de Cruz e Alves** (Diretor Presidente, período de 20.05 a 31.12.16).

8. Ademais, a Instrução entende que os subitens 2 do aludido RC nº 104/2018 – DIGOV e os subitens 1.2, 1.6 e 3.1 do RI nº 31/2018 – DIGOV devem ressoar como **ressalvas** à gestão dos Srs. **Ivan Alves dos Santos** (Diretor de Finanças e Administração, período de 01.01 a 14.04.16) e **Douglas Ramiro Capela** (Diretor de Finanças e Administração, período de 15.04 a 31.12.16).

9. No que concerne às contas dos Srs. **José Afonso Zerbini** (Diretor Presidente, período de 03.05 a 17.05.16), **Anália dos Santos Silva** (Diretora Jurídica), **Regina Coeli Pellicano** (Diretora de Investimentos), **Allan Luiz Oliveira Barros** (Diretor Jurídico), **Regina Célia Dias** (Diretora de Investimentos), **Terezinha Martins Pereira** (Diretora de Investimentos – Substituta), **Raquel Galvão Rodrigues da Silva** (Diretora de Previdência), **Edna Gonçalves de Meneses** (Diretora de Previdência Substituta), a Unidade Instrutiva pugna pelo **julgamento regular das contas**.

10. Prosseguindo, o Corpo Técnico informa que não constam processos que possam influenciar na apreciação das contas anuais do IPREV/DF, nem deliberações pendentes de atendimento nesta Corte, referentes ao exercício financeiro em exame.

11. Por fim, a Instrução consigna não haver tomadas de contas especiais em andamento.

12. Ao apreciar o feito, o *Parquet* emitiu parecer **convergente** sobre o julgamento, pugnando pela **regularidade e regularidade com ressalvas** das contas em epígrafe.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

13. Ao compulsar os autos, registro, desde já, que me alinho à sugestão do Corpo Técnico e do *Parquet*, tendo em vista que as impropriedades consignadas nos subitens 2 do aludido RC nº 104/2018 – DIGOV e os subitens 1.2, 1.6 e 3.1 do RI nº 31/2018 – DIGOV têm natureza formal e não ostentam gravidade bastante para abalizar generalização de juízo de mérito capaz de macular a gestão, ensejando tão somente a aposição de ressalvas às contas dos Srs. Roberto Moises dos Santos, Adler Anaximandro de Cruz e Alves, Ivan Alves dos Santos e Douglas Ramiro Capela, conforme segregação apresentada pela Instrução.

14. Desse modo, não vislumbro qualquer óbice à proposta da Unidade Técnica no sentido de julgar regulares e regulares com ressalvas as contas em comento, porquanto as impropriedades apontadas não possuem relevância e materialidade suficientes para macular as contas em exame, podendo ser evitadas mediante a formulação de determinações para prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

15. Ademais, ratifico o posicionamento da Unidade Técnica e do *Parquet* quanto ao julgamento regular das contas dos Srs. José Afonso Zerbini, Anália dos Santos Silva, Regina Coeli Pellicano, Allan Luiz Oliveira Barros, Regina Célia Dias, Terezinha Martins Pereira, Raquel Galvão Rodrigues da Silva e Edna Gonçalves de Meneses, por não haver relação entre as falhas apuradas e a atuação dos responsáveis.

16. Ante o exposto, acolhendo as conclusões da Unidade Técnica e do Órgão Ministerial de Contas, **VOTO** no sentido de que o egrégio Plenário:

I. tome conhecimento da **Prestação de Contas Anual – PCA** do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, referente ao exercício financeiro de 2016;

II. nos termos do art. 17, I da LC nº 1/1994, julgue **regulares as contas** dos responsáveis José Afonso Zerbini (Diretor Presidente, período de 03.05 a 17.05.16), Anália dos Santos Silva (Diretora Jurídica, período de 30.01 a 28.08.16 e Diretora Presidente Substituta, períodos de 04.01 a 02.02.16, 10.05 a 17.05.16 e 11.07 a 20.07.16), Regina Coeli Pellicano (Diretora de Investimentos, período de 01.01 a 14.04.16), Allan Luiz Oliveira Barros (Diretor Jurídico, período de 30.08 a 31.12.16), Regina Célia Dias (Diretora de Investimentos, período de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

01.07 a 31.12.16), Terezinha Martins Pereira (Diretora de Investimentos – Substituta, período de 17.10 a 05.11.16), Raquel Galvão Rodrigues da Silva (Diretora de Previdência, período de 01.01 a 31.12.16), Edna Gonçalves de Meneses (Diretora de Previdência Substituta, períodos de 15.02 a 03.03.16 e 13.10 a 01.11.16);

III. nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, julgue **regulares com ressalvas** as contas dos Srs.:

- a) Roberto Moises dos Santos (Diretor Presidente, período de 01.01 a 02.05.16) e Adler Anaximandro de Cruz e Alves (Diretor Presidente, período de 20.05 a 31.12.16), em face das impropriedades apontadas nos subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução) do Relatório de Contas nº 104/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, e 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal) do Relatório de Inspeção nº 03/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF;
- b) Ivan Alves dos Santos (Diretor de Finanças e Administração, período de 01.01 a 14.04.16) e Douglas Ramiro Capela (Diretor de Finanças e Administração, período de 15.04 a 31.12.16), em face das impropriedades contidas nos subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução) do Relatório de Contas nº 104/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, e 1.2 (Bens móveis não incorporados), 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal) e 3.1 (Ausência de registros contábeis de bens em comodato) do Relatório de Inspeção nº 03/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF;

IV. nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determine aos atuais gestores do IPREV/DF que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas;

V. considere:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

- a) nos termos do inciso I, do art. 24, da LC nº 1/1994, os responsáveis nominados no item II plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto destas contas anuais;
- b) em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item III quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da presente PCA;

VI. autorize o retorno destes autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2020.

**MÁRCIO MICHEL**  
Conselheiro-Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

**ACÓRDÃO N.º /2020.**

**Ementa:** Prestação de Contas Anual - PCA. Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício de 2016. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

**Processo TCDF nº:** 13.097/2019-e.

**Nome/Função/Período:**

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
José Afonso Zerbini	Diretor Presidente	03.05 a 17.05.16
Anália dos Santos Silva	Diretora Presidente Substituta	04.01 a 02.02.16 10.05 a 17.05.16 11.07 a 20.07.16
	Diretora Jurídica	30.01 a 28.08.16
Allan Luiz Oliveira Barros	Diretor Jurídico	30.08 a 31.12.16
Regina Coeli Pellicano	Diretora de Investimentos	01.01 a 14.04.16
Regina Célia Dias	Diretora de Investimentos	01.07 a 31.12.16
Terezinha Martins Pereira	Diretora de Investimentos - Substituta	17.10 a 05.11.16
Raquel Galvão Rodrigues da Silva	Diretora de Previdência	01.01 a 31.12.16
Edna Gonçalves de Meneses	Diretora de Previdência – Substituta	15.02 a 03.03.16
		13.10 a 01.11.16

**Órgão/Entidade:** Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF.

**Relator:** Conselheiro Márcio Michel.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em julgar, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, **regulares** as contas em apreço e dar **quitação plena** aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária/Extraordinária n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

Presentes os Conselheiros: \_\_\_\_\_

Decisão tomada: por unanimidade/maioria, vencido(s) \_\_\_\_\_

Representante do MPJTCDF presente: Procurador(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro-Relator

Fui Presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do MPJTCDF



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

**ACÓRDÃO N.º                    /2020.**

**Ementa:** Prestação de Contas Anual - PCA. Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício de 2016. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

**Processo TCDF n.º:** 13.097/2019-e.

**Nome/Função/Período:**

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
Roberto Moises dos Santos	Diretor Presidente	01.01 a 02.05.16
Adler Anaximandro de Cruz e Alves	Diretor Presidente	20.05 a 31.12.16

**Órgão/Entidade:** Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF.

**Relator:** Conselheiro Márcio Michel.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

**Falhas e impropriedades:** subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução) do Relatório de Contas n.º 104/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF; e 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal) do Relatório de Inspeção n.º 03/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF.

**Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19):** Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis pelo Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF para a adoção de medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

face das mencionadas impropriedades, dando **quitação** aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária/Extraordinária n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presentes os Conselheiros: \_\_\_\_\_

Decisão tomada: por unanimidade/maioria, vencido(s) \_\_\_\_\_

Representante do MPjTCDF presente: Procurador(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro-Relator

Fui Presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do MPjTCDF





**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

**ACÓRDÃO N.º /2020.**

**Ementa:** Prestação de Contas Anual - PCA. Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício de 2016. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

**Processo TCDF n.º:** 13.097/2019-e.

**Nome/Função/Período:**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Ivan Alves dos Santos	Diretor de Finanças e Administração	01.01 a 14.04.16
Douglas Ramiro Capela	Diretor de Finanças e Administração	15.04 a 31.12.16

**Órgão/Entidade:** Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF.

**Relator:** Conselheiro Márcio Michel.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

**Falhas e impropriedades:** subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução) do Relatório de Contas n.º 104/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF; 1.2 (Bens móveis não incorporados); 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal); e 3.1 (Ausência de registros contábeis de bens em comodato) do Relatório de Inspeção n.º 03/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF.

**Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19):** Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis pelo Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF para a adoção de medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

face das mencionadas impropriedades, dando **quitação** aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária/Extraordinária n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presentes os Conselheiros: \_\_\_\_\_

Decisão tomada: por unanimidade/maioria, vencido(s) \_\_\_\_\_

Representante do MPjTCDF presente: Procurador(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro-Relator

Fui Presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do MPjTCDF